

Lei n.º 124

(Disposições sobre reformação
dos livros de Matrícula e outras
especificas)

O povo do Município de Cachoeira de
Paraná, em sessão de 15 de Setembro de 1955, decidiu
sancionar a seguinte lei:

Art. 1.º - Para a Prefeitura Municipal
de Cachoeira de Paraná, o termo do termo
de matrícula dos livros de Matrícula, em
virtude da importância de
Esses livros são necessários.

Art. 2.º - Para a Prefeitura Municipal
de Cachoeira de Paraná, o termo do termo
de matrícula dos livros de Matrícula, em
virtude da importância de

Art. 3.º - Para a Prefeitura Municipal
de Cachoeira de Paraná, o termo do termo
de matrícula dos livros de Matrícula, em
virtude da importância de

Art. 4.º - Para a Prefeitura Municipal
de Cachoeira de Paraná, o termo do termo
de matrícula dos livros de Matrícula, em
virtude da importância de

Art. 5.º - Para a Prefeitura Municipal
de Cachoeira de Paraná, o termo do termo
de matrícula dos livros de Matrícula, em
virtude da importância de

Art. 6.º - Para a Prefeitura Municipal
de Cachoeira de Paraná, o termo do termo
de matrícula dos livros de Matrícula, em
virtude da importância de

Salustiano de Almeida
Prefeito Municipal

Secretario